



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 1.558 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo preservar no Código Civil o disposto no art. 1.558, que prevê a anulabilidade do casamento quando o consentimento de um ou de ambos os cônjuges tiver sido obtido mediante coação.

O dispositivo em questão constitui importante instrumento de proteção à liberdade individual e à dignidade da pessoa humana no âmbito das relações familiares. O casamento, por sua própria natureza, deve resultar de manifestação de vontade livre, consciente e espontânea dos nubentes. Qualquer forma de constrangimento, ameaça ou pressão que comprometa essa liberdade atinge diretamente a legitimidade do vínculo conjugal.

Ao admitir a anulação do casamento quando o consentimento for obtido mediante fundado temor de mal grave e iminente para a vida, a saúde ou a honra do indivíduo ou de seus familiares, o ordenamento jurídico assegura que o instituto do casamento não seja utilizado como instrumento de coerção ou violência psicológica.

A revogação desse dispositivo retiraria do sistema jurídico uma importante garantia de proteção contra situações de casamento forçado ou realizado sob grave pressão moral ou psicológica. Em um Estado que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e a liberdade individual, não é razoável



admitir a permanência de um vínculo matrimonial constituído sob ameaça ou constrangimento.

Além disso, a previsão atualmente existente contribui para reforçar o princípio da autonomia da vontade nas relações familiares, garantindo que o casamento seja fruto de uma decisão autêntica dos cônjuges, e não de imposições externas.

Dessa forma, a manutenção do art. 1.558 no Código Civil preserva um mecanismo jurídico essencial de proteção da liberdade pessoal, da dignidade humana e da própria integridade do instituto do casamento.

Por essas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 4 de março de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

